



LEI Nº 1.673, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público no dia do aniversário, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Douglas Luiz Arisi e Luiz Carlos de Queiroz.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder um dia de folga por ano ao servidor público no dia do aniversário.

*Parágrafo Único:* A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

**Art. 2º** Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

**Art. 3º** Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

**Art. 4º** Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

*Parágrafo Único:* Executam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por Lei.

**Art. 5º** Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Alta Floresta.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 17 de novembro de 2008.

*Paulo Florencio da Silva*  
Presidente

Lei Municipal Nº. 1673, de 19 de novembro de 2008 – Pág. 1 de 1

Av. Ariosto da Riva, 2349 - Centro  
Cx. Postal 261 - CEP 78580-000  
Tel: (66) 3521 5030 / 3521-5829  
Fax: (66) 3521 3716  
End. eletr. : [cmaltafloresta@mtarlegis.gov.br](mailto:cmaltafloresta@mtarlegis.gov.br)